

DESPACHO

A COVID-19 é a primeira pandemia da era da globalização. Atingiu rapidamente todos os continentes e países provocando, a nível mundial, uma crise sanitária com perdas de vidas e efeitos sociais e económicos devastadores.

Em Portugal, atendendo ao agravamento da situação epidemiológica COVID-19, o Exmo. Senhor Presidente da República procedeu à declaração de um novo estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por seu Decreto nº 51-U/2020, de 06/11. Tendo a mesma sido sucessivamente renovada com fundamento na manutenção da situação de calamidade pública, atento o disposto nos sucessivos Decretos do Presidente da República e no seu último Decreto nº 25-A/2021, de 11/03.

Paralelamente, o Governo tem vindo a adotar novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta/combate à pandemia da doença COVID-19, seja no plano da liberdade de circulação e de deslocação, seja, ainda, no que concerne ao condicionamento das atividades empresariais.

Tais medidas implicaram necessariamente o encerramento de muitas empresas e de estabelecimentos de comércio, restauração e de serviços; e, mesmo os que se mantiveram em funcionamento, foram fortemente afetados. Efetivamente, durante um período de pelo menos dois meses, houve uma quebra significativa nas suas atividades e, consequentemente, na faturação. Não obstante, os empresários e empresas que detêm tais estabelecimentos tiveram de continuar a fazer face a um conjunto de compromissos financeiros habituais. Empresas viáveis, com contas equilibradas e perspectivas de crescimento poderão, consequentemente, mais uma vez, ver a sustentabilidade da sua atividade e o sustento dos seus trabalhadores postos em causa, por razões externas e fora do seu controlo.

Tais medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocaram impactos económicos e sociais gravíssimos nas empresas, nas famílias e nos cidadãos em geral. Situações essas que apelam à urgência na adoção de medidas mitigadoras da crise que se abate sobre a economia portuguesa (e concelhia), principalmente face ao aumento expectável e drástico do desemprego, à perda de rendimentos e à redução do poder de compra dos trabalhadores e das suas famílias.

A nível nacional, o Governo aprovou um conjunto de medidas de natureza financeira e fiscal, que visam já o apoio às empresas e aos seus trabalhadores, de modo a garantir a recuperação da economia portuguesa. Estabelecendo, outrossim, um regime excecional com vista a garantir a capacidade de resposta das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

Considera-se, pois, que, a nível local, o Município de Pampilhosa da Serra não pode excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a cabo pelo Governo, pelas instituições públicas, pela sociedade civil e pelos empresários e trabalhadores de Portugal e do nosso Concelho de Pampilhosa da Serra, devendo, antes, complementar esse esforço.

É urgente e da mais elementar justiça que o Município, tendo em conta a concreta e específica realidade económica concelhia, mediante critérios de estrita adequação e proporcionalidade, com vista a dar resposta aos impactos social e económico advindos desta pandemia, apoie, na medida do possível e no âmbito das suas atribuições, a revitalização/recuperação económica das empresas e empresários em nome individual, com sede e atividade no concelho de Pampilhosa da Serra, particularmente no plano da manutenção de postos de trabalho. Sob pena de, nada fazendo, se correr o sério risco de aprofundar o abalo que a economia do Concelho sofreu em 2020, agravando-se já no decurso de 2021.

O apoio consubstanciado no presente Despacho visa, assim, acorrer a pessoas em situação de especial vulnerabilidade perante o eventual desaparecimento dos seus postos de trabalho e dos alocados aos seus estabelecimentos, o que só será possível evitar mediante o fomento da retoma da atividade económica. Razão pela qual, os beneficiários do apoio previsto no presente Despacho assumirão a obrigação de garantir que os respetivos estabelecimentos serão reabertos e manter-se-ão em pleno funcionamento pelo menos até 31/12/2021, com a manutenção dos postos de trabalho a eles alocados, durante o mesmo período temporal.

Este apoio visa, pois, um duplo objetivo e detém uma dupla natureza: social (destina-se a ocorrer a pessoas, detentoras de empresas e estabelecimentos, em situação de especial vulnerabilidade, decorrente diretamente do cumprimento das medidas restritivas de prevenção e combate à pandemia por doença COVID-19) e económica (destina-se a apoiar a recuperação económica concelhia, no contexto da pandemia, estando contemplado o compromisso de manter o estabelecimento aberto e os postos de trabalho a ele alocados até 31/12/2021).

Em data oportuna proceder-se-á à análise da situação económica e social do Concelho de Pampilhosa da Serra, avaliando o impacto dos apoios concedidos ao abrigo do presente Despacho.

Para além do exposto,

Considerando que os artigos 2º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 (atenta a sua atual redação em vigor) dispõem que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios (entre outras) da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento (cfr. als. g), h) e m) do mesmo art. 23º);

Considerando que, ao abrigo do disposto na al. ff) do nº1 do art. 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal *"Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*, competência esta que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21/10/2017;

Tendo em conta que o artigo 35º-U do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13/03, aditado pelo Decreto-Lei nº 99/2020, de 22/11, refere considerar-se apoio à atividade económica de interesse municipal, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma;

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto no nº 1, als v) e bbb) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal é competente para *"Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;"* e para *"Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado."* (respetivamente);

Tendo em conta que a competência prevista na al. v) daquele normativo legal foi legalmente delegada no Presidente da Câmara, por força da aplicação do disposto no nº1 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, atenta a sua atual redação em vigor;

Considerando, por fim, que os apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, sempre e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de

solidariedade social, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da citada Lei nº 6/2020, de 10/04 (atenta a sua atual redação em vigor);

Tendo em conta os fundamentos de facto supra invocados e os de direito decorrentes dos normativos legais suprarreferidos, **DETERMINO a criação de um Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, com a dotação de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), subordinado aos seguintes princípios:**

1 – O Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra consiste num apoio financeiro de carácter extraordinário, não reembolsável, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho e mitigação de situações de crise económica e social.

2 – Poderão candidatar-se ao apoio previsto no presente Despacho os empresários em nome individual e as empresas, com domicílio fiscal e/ou sede no concelho de Pampilhosa da Serra, que se encontrem em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que não tenham dívidas ao Estado e ao Município, considerando-se:

- Empresários em nome individual – os detentores em nome individual (não societários) de um estabelecimento no concelho de Pampilhosa da Serra.
- Empresas – sociedades comerciais detentoras de um estabelecimento no concelho de Pampilhosa da Serra.

3 – Os setores económicos abrangidos pelo presente Despacho são os seguintes:

- Restauração e similares;
- Comércio de bens a retalho;
- Prestação de serviços (não se encontrando abrangidos os estabelecimentos cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes).

4 – Consideram-se em situação de vulnerabilidade, para efeitos do presente Fundo de Emergência, os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

4.1 - Os empresários em nome individual e empresas, referidos nos números anteriores, detentores de um estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente aos setores económicos mencionados no nº3, desde que situados na circunscrição territorial do Concelho de Pampilhosa da Serra e que tenham sido encerrados, por força de Lei ou de ato administrativo, devido à situação epidemiológica COVID-19;
E/OU

4.2 - Os empresários em nome individual e empresas, referidos nos números anteriores, detentores de um estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente aos setores económicos mencionados no nº3, desde que situados na circunscrição territorial do Concelho de Pampilhosa da Serra, que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, em relação (comparativamente) aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

5 - Para concessão do apoio previsto no presente Despacho só será tido em consideração um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores. Assim, o beneficiário do apoio não poderá voltar a candidatar-se, ao abrigo do presente Despacho, para qualquer outro estabelecimento.

6 - O apoio previsto no presente Despacho destina-se exclusivamente a empresários em nome individual, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, e a sociedades comerciais, com sede no concelho de Pampilhosa da Serra, em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município de Pampilhosa da Serra;
- b) Serem detentores de um estabelecimento (de restauração e similares, comércio de bens a retalho ou de prestação de serviços) que tenha sido encerrado, por força de Lei ou de ato administrativo, no quadro da atual situação de pandemia e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, comparativamente com os meses de janeiro e fevereiro de 2020, devido aos constrangimentos inerentes à atual situação de pandemia;
- c) O volume de negócios em 31 de dezembro de 2020 não tenha excedido o valor de trezentos mil euros (300.000,00€);
- d) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que o empresário/empresa tenha tido atividade, no ano de 2020, durante pelo menos oito meses consecutivos.

6.1 - A demonstração do disposto na alínea a) deve ser concretizada mediante apresentação de certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica, tendo em conta os seguintes dados do Município de Pampilhosa da Serra, necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 506 811 883 e Número de Identificação da Segurança Social 20003550612.

6.2 – A demonstração do disposto nas alíneas b), c) e d) deve ser concretizada mediante declaração de compromisso de honra do requerente e do respetivo contabilista (no caso do beneficiário do apoio ter contabilidade organizada), inscrito na respetiva ordem profissional, acompanhadas, em todo o caso, do balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de 2020, balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de janeiro e fevereiro de 2020 e balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de janeiro e fevereiro de 2021 (todos extraídos de programa certificados pela AT) ou documentos equivalentes, devidamente certificados.

7 – Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Despacho ficam obrigados a garantir a manutenção da totalidade dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos até 31 de dezembro de 2021, bem como a manter os estabelecimentos em funcionamento logo que cesse a proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia, durante o mesmo período.

7.1 – Não releva para efeitos do disposto no número anterior as seguintes situações:

- a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda por este ter sofrido uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal;
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

7.2 - Para efeitos de controlo do cumprimento das obrigações referidas no número 6, os beneficiários devem entregar cópia de Declaração de Remunerações entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento, em 28/02/2021, onde conste o nome dos mesmos e a designação da entidade empregadora (para efeitos de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados que constem dessa declaração).

7.3 - Para efeitos de controlo do cumprimento das obrigações referidas no número 7, os beneficiários devem entregar ao Município, em janeiro de 2022, cópia de Declaração de Remunerações entregue na Segurança Social referente ao mês de dezembro de 2021.

8 – As entidades requerentes que não disponham de trabalhadores por conta de outrem poderão candidatar-se ao apoio, aplicando-se-lhes os diversos requisitos e condições previstos no presente Despacho, com as devidas adaptações, desde que demonstrem que

o(s) seu(s) titular(es) trabalha(m) no estabelecimento, enquanto força de trabalho, a comprovar mediante cópia da respetiva Declaração de Remunerações entregue na Segurança Social, em 28/02/2021, onde conste os respetivos nomes.

9 – Aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que cumpram todos os requisitos constantes do presente Despacho, e que o requeriram, será concedido um apoio financeiro no montante de 1.500€ (mil e quinhentos euros), em função do número de trabalhadores alocados ao estabelecimento, antes do seu encerramento e/ou tendo como referência a data de 28/02/2021, até ao limite máximo de três, perfazendo o montante máximo total de 4.500€ (quatro mil e quinhentos euros).

O pagamento do apoio é efetuado por uma só vez, obrigatoriamente, por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no formulário de candidatura, previsivelmente, até ao final do mês de abril.

10 – Os empresários em nome individual e as sociedades comerciais que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio deverão preencher o respetivo formulário de candidatura, juntando os documentos necessários, de 15/03/2021 a 31/03/2021. O formulário de candidatura será disponibilizado, atempadamente, no sitio oficial da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (www.cm-pampilhosadaserra.pt).

O requerimento, devidamente preenchido e a documentação exigível deverão ser entregues pessoalmente nas instalações da Câmara Municipal, remetidos via CTT ou para o seguinte email: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. O processo de candidatura e a tramitação dos procedimentos inerentes à concessão do presente apoio decorrerão sob responsabilidade da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, incumbindo a decisão final, que recair sobre os mesmos, ao Presidente da Câmara Municipal.

11 – As candidaturas apresentadas em data posterior a 31/03/2021, bem como as que não cumpram os requisitos e/ou não sejam instruídas com a documentação exigível não serão consideradas.

12 – Poderão ser solicitados outros documentos complementares e/ou ser pedidas informações adicionais, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos previstos no presente Despacho.

13 – A concessão do apoio está dispensada da redução de contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do disposto no presente Despacho com o conteúdo da candidatura em concreto, especialmente do formulário de candidatura, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual o candidato aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

13.1 - A prestação de informações falsas, a viciação de dados e documentos necessários ao processo de candidatura e/ou o incumprimento do disposto no nº 7 constituem fundamentos bastantes para que a Câmara Municipal exija a devolução integral do apoio concedido, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que possa incorrer.

14 – O Fundo criado pelo presente Despacho produz efeitos imediatos e vigora até à conclusão do processo de atribuição dos apoios.

15 – As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara.

Dê-se conhecimento do presente Despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, aos membros do Órgão Executivo e ao Presidente do Órgão Deliberativo do Município de Pampilhosa da Serra, em cumprimento do disposto no nº 3 do art. 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, atenta a sua atual redação em vigor.

Publicite-se igualmente a nível geral e também por publicitação no sitio oficial da Câmara Municipal e em dois jornais.

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 12 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

**JOSE ALBERTO
PACHECO
BRITO DIAS**

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERTO PACHECO
BRITO DIAS
Dados: 2021.03.12
14:26:24 Z

(José Alberto Pacheco Brito Dias)